



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2017

Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2017, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2017, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 037/2017, Pregão nº 029/2017, com Registro de preços, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de materiais obras, destinadas a todas as secretarias, com entrega diária, de acordo com a necessidade de cada secretaria, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 029/2017 para Registro de Preços

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **VILSON DA SILVA BRUM-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.038.785/0001-08, com sede na Av. Olegario Maciel, numero 386, bairro Industrial, CEP 36.500-000, no Município de Ubá/MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Vilson da Silva Brum, portador(a) da Cédula de Identidade nº M-5.175.412 SSP/MG e CPF nº 722.664.736-20, tel: (32) 3531-9443, cuja proposta foi classificada no certame.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de obras, destinados a todas as secretarias, com entrega diária, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e abaixo:

Item	Descrição	Unid	Marca	Quant	v.unit	V.total
7	ACABAMENTO VALVULA DESCARGA CROMADO	UNI	MIX	20	30,5	610,00
29	ARRUELA LISA 3/8	UNI	CISER	200	0,05	10,00
30	ARRUELA LISA 5,16	UNI	CISER	200	0,03	6,00
35	BARRA ROSCADA 1/4	UNI	CISER	50	1,19	59,50
45	BROCA AÇO RAPIDO 5MM	UNI	TOMPSON	50	3,73	186,50
49	BROCA PARA CONCRETO 6MM	UNI	TOMPSON	50	2,42	121,00
86	CATALIZADOR P/ MASSA PLASTICA 07GR	UNI	IBERE	50	0,29	14,50
92	CHAPA GALVANIZADA 40 CM 1.6 KQ/M	MTS	CIVIT	100	10,78	1.078,00
96	CHAVE COMBINADA 14	UNI	STARFER	20	6,38	127,60
98	CHAVE COMBINADA 16	UNI	STARFER	20	6,80	136,00
101	CHAVE COMBINADA 18	UNI	STARFER	20	8,00	160,00
107	CHAVE DE TESTE	UNI	BRASFORT	15	1,65	24,75

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



108	CHUVEIRO 127V	UNI	SINTEX	50	25,50	1.275,00
111	COLA DE MADEIRA COMUM 500G	UNI	AFIX	20	5,50	110,00
112	COLA PVC 175G	UNI	AMAZONAS	50	5,35	267,50
117	DESEMPENADEIRA DE AÇO C/DENTES	UNI	JADIR	30	4,30	129,00
119	DESEMPENADEIRA PLAS 30X18 LISA	UNI	JADIR	25	4,55	113,75
121	DISCO CORTE 115 MM	UNI	TOMPSON	50	2,18	109,00
122	DISCO CORTE 180 MM	UNI	ESTEC	50	4,15	207,50
125	DISCO SERRA VIDEA 185 MM 24 DENTES	UNI	TOMPSON	50	19,45	972,50
129	DISJUNTOR UNIPOLAR 60A	UNI	ESTEC	50	10,15	507,50
131	DOBRADIÇA PORTA GALVAN 3-1/2 CARTELA	UNI	FCA	100	5,67	567,00
151	FITA AUTOCREPE 25X50	ROLO	SUMARE	200	3,99	798,00
157	FLANGE SD AJUS C/ BORRACHA 20X1/2	UNI	UNIFORT	100	3,49	349,00
158	FLANGE SD AJUS C/ BORRACHA 25X3/4	UNI	UNIFORT	100	4,02	402,00
161	FLANGE SD AJUS C/ BORRACHA 50X1-1/2	UNI	UNIFORT	50	6,86	343,00
162	FLANCGE SD AJUS C/ BORRACHA 60X2	UNI	UNIFORT	50	10,50	525,00
198	LINHA PARA PEDREIRO 100M	UNI	DANI	100	2,59	259,00
199	LIXA DXAGUA (PAPEL) 120	UNI	TATU	500	0,21	105,00
200	LIXA DXAGUA (PAPEL) 180	UNI	TATU	500	0,21	105,00
204	LIXA MASSA 100	UNI	TATU	500	0,42	210,00
205	LIXA MASSA 120	UNI	TATU	500	0,42	210,00
206	LIXA MASSA 50	UNI	TATU	500	0,42	210,00
207	LIXA MASSA 60	UNI	TATU	500	0,59	295,00
208	LIXA MASSA 80	UNI	TATU	500	0,59	295,00
210	LUVA DE BORRACHA NATURAL TAMANHO MEDIO	PAR	VOLK	600	2,62	1.572,00

β



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



211	LUVA EM BORRACHA NATURAL TAMANHO G	PAR	VOLK	600	2,62	1.572,00
224	LUVA SOLDA 25MM	UNI	KM	200	0,28	56,00
231	MANGUEIRA JARDIM 1/2	MTS	ARQUA	500	1,53	765,00
234	MANGUEIRA DE NIVEL 5/16 X 1,5	MTS	ARQUA	500	0,26	130,00
237	MANGUEIRA PARA NIVEL 5/16-3/8X1,5	MTS	ARQUA	500	0,26	130,00
250	NIPEL DE MADEIRA 30 CM	UNI	MAX	200	6,80	1.360,00
252	OCULOS DE SEGURANA INCOLOR	UNI	GARRA	500	2,69	1.345,00
254	PARAFUSO PARA VAZO SANITARIO	UNI	J.F	100	0,90	90,00
260	PENEIRA DE CAL/FUBA 55 MADEIRA	UNI	MM	30	14,16	424,80
269	PINCEL PINTURA N 4	UNI	CONDOR	50	1,50	75,00
270	PINCEL PINTURA N 2,5	UNI	CONDOR	50	2,34	117,00
293	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA	UNI	CLASSIC	100	8,35	835,00
297	ROLO DE ESPUMA DE 05 CM COM CABO	UNI	COMPEL	30	1,39	41,70
298	ROLO DE ESPUMA DE 9 CM COM CABO	UNI	COMPEL	30	1,39	41,70
300	REPARO PARA VALVULA DESCARGA KIT COMPLETO	KIT	MIX	30	24,40	732,00
313	TEE ESGOTO 40X40	UNI	F LEV	50	1,19	59,50
314	TEE ESGOTO 50X50	UNI	F LEV	100	2,99	299,00
317	TEE MISTO 25X25X1/2 ROSCA LATAO	UNI	F LEV	50	2,57	128,50
320	TEE SOLDA 20MM	UNI	F LEV	100	0,33	33,00
332	TESOURA PODA 08	UNI	PREMIUM	25	10,40	260,00
342	TORNEIRA PLASTICA JARDIM 1/2	UNI	PB	50	1,42	71,00
345	TORNEIRA ESF JARDIM 1/2 ALAVANCA	UNI	CLASSIC	50	7,02	351,00

C



346	TORNEIRA METAL P/ LAVATORIO	UNI	DELTA	15	30,60	459,00
Total						21.846,80

1.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Setor de Compras.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportUnid. de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, quando confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, sendo que o requerimento deverá ocorrer em 10 dias antes do pedido de fornecimento sob pena do fornecedor ter que cumprir o contratado.



4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunid. de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1 Os materiais deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento de Ordem de Entrega.

6.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

B



6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento será efetuado em até o décimo dia útil do mês subsequente, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, mediante comprovação de entrega do objeto licitado.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

9 CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital e de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a licitante que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital; Apresentar documentação falsa; Ensejar o retardamento da execução do seu objeto; Não mantiver a proposta; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

10.3 Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste termo de referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

10.3.1 até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);

10.3.2 a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

10.4 O fornecedor ficará sujeito ainda a:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar por período de até 02 (dois) anos;

10.4.3 Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

10.5 Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7 Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

10.8 Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

10.9 A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais ou serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material ou serviços não entregue.

10.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura, pelo inadimplente à conta dessa Prefeitura ou descontados dos pagamentos devidos à Licitante Vencedora, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente à diferença será cobrada na forma da lei.

10.11 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante adjudicada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

10.12 Para os fins do item 13.1.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

11.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial 029/2017, para Registro de Preços e a proposta da empresa.

11.4 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

Senador Firmino, 12 de maio de 2017.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


VILSON DA SILVA BRUM-EPP
Vilson da Silva Brum
Contratada


112395936-60


001105206-10